DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

LEI MUNICIPAL Nº 2.274 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS À TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" (EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL – DEPUTADA FEDERAL MARIA ROSAS)

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei abaixo descrita:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos no valor de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais),** a título de subvenção social, à **CASA DA CRIANÇA DE TORRINHA,** inscrita no CNPJ/MF sob o n° 44.721.116/0001-95, considerada por força do artigo 2° da Lei Federal n° 13.019/2014, organização da sociedade civil, com sede na Rua XV de Novembro, n° 231 – centro, nesta cidade de Torrinha, Estado de São Paulo, conforme previsão dos artigos 12, §§ 4º e 6°, e 13 da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 2° - A entidade beneficiada deverá possuir Certificado de Registro Cadastral (CRC) das Organizações da Sociedade Civil, emitido pela Administração Municipal de Torrinha.

Parágrafo único: Os requisitos para concessão do Certificado de Registro Cadastral (CRC) das Organizações da Sociedade Civil são aqueles relacionados no artigo 27 do Decreto Municipal n° 136, de 04 de dezembro de 2017.

Art. 3° - A concessão de subvenção previsto nesta lei será formalizada por meio de Termo de Fomento, mediante inexigibilidade de chamamento público devidamente justificado, nos termos dos artigos 31, inciso II c.c. 32 "caput" e § 4° da Lei Federal n° 13.019/2014.

Parágrafo único: A transferência financeira supracitada estará subordinada ao interesse público, obedecendo a beneficiária as seguintes condições:

a)finalidade não lucrativa;
b) compromisso de franquear demonstrativo quadrimestral de uso do recurso municipal repassado;
c)prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo; e,
d) salário dos Dirigentes não superior ao do Prefeito Municipal.

Art. 4° - A prestação de contas dos recursos repassados à título de

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

subvenção social, deverá ser feita observando os prazos e regras previstos nos artigos 63 a 72 da Lei Federal n° 13.019/2014, artigos 42 a 49 do Decreto Municipal n° 136, 04 de dezembro de 2017 e nas Instruções n° 01/2024 (SEI n° 7766/2020-77) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único: Compete ao Controle Interno do Município realizar auditorias nas prestações de contas, assim como efetuar verificações in loco das atividades desenvolvidas pela entidade beneficiária da subvenção social.

Art. 5° - O Poder Executivo Municipal realizará a fiscalização e monitoramento da parceria, por intermédio do Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação, designados através de ato do Chefe do Executivo.

Art. 6° - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária de despesa:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrições da Despesa	Valor
02.19.01	0136	3.3.50.39	05	08.244.0015-2.110	Subvenção Social (Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	R$ 200.000,00
					Total	**R$ 200.000,00**

Art. 7° - A cobertura das despesas que trata o artigo anterior, será com recursos de excesso de arrecadação, relativos ao repasse realizado pela União, por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social, proveniente da Emenda Parlamentar (Emenda Individual) n° 202641190005 (Programação n° 355470620260001) da Deputada Federal Maria Rosas, em conformidade com o art. 43, § 1°, inciso II e § 3°, ambos da Lei Federal n° 4.320/64, a ser verificado até o término do presente exercício.

Art. 8° - Caberá ao Departamento Municipal de Ação Social, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, que trata o inciso III do artigo 181 das Instruções n° 01/2024 (SEI n° 7766/2020-77) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o qual deverá conter minimamente a estimativa de custos global e unitário e a comprovação da vantagem da execução do serviço pelo particular.

Art. 9° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Torrinha, 29 de outubro de 2026

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal